

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão Estratégica
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, neste ato representado por **Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho**, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 09.210.284/0001-15**, com sede na Rua Heisei, 118 Parque 10 de Novembro, Manaus – AM, por meio do contrato 33/2023, assinado em 27 de dezembro de 2023 e vigência de 02 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025, presta os serviços de auxiliar administrativo e motorista, realizados de forma continuada, dispondo de expertise técnica para a atividade, e possuindo, para tanto o efetivo distribuído em suas dependências.

ESCOPO DO SERVIÇO:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	QUANTIDADE:
Auxiliar Administrativo	01

Por ser verdade, firmamos tal declaração.

Manaus, 30 de janeiro de 2025.

Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho
Coordenador de Apoio Técnico e Logístico
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho**,
Coordenador de Apoio Técnico e Logístico, em 31/01/2025, às 09:12 (horário oficial de Brasília),
com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12588921** e o código CRC
DCB76001.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 33/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE PESQUISAS DA
AMAZÔNIA - INPA E A EMPRESA PREST SERVICE
MÃO-DE-OBRA LTDA**

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Unidade de Pesquisa - UP vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Avenida André Araújo, nº 2936, Petrópolis, na cidade de Manaus / Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Henrique dos Santos Pereira, nomeado pela Portaria nº 3.088, de 14 de novembro de 2023, publicada no DOU Nº 217 de 16 de novembro de 2023, portador da identidade funcional nº 02454331, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Av. Ephigênio Salles, nº 1966, Sala A, Bairro Aleixo – CEP. 66620-770, em Manaus/Am, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 15837866, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 703.789.752-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 01280.000158/2023-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar administrativo e motorista, realizados de forma continuada nas diversas unidades administrativas e de pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, em regime de horas definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade/Postos	Custo Unitário Mensal do Posto	Valor Anual Total
1	5	Serviço de Apoio Administrativo - Cargo: Auxiliar Administrativo Núcleo de Porto Velho / RO	Posto	1	R\$ 6.840,80	R\$ 82.089,63
	TOTAL				R\$ 6.840,80	R\$ 82.089,63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/01/2024 e encerramento em 02/01/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.840,80 (seis mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 82.089,63 (oitenta e dois mil oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à



CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 172530

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2000000D-03

Nota de Empenho: 2023NE0301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de



Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

Manaus, de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

Data: 27/12/2023 16:38:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique dos Santos Pereira

Diretor do INPA/MCTI-PR

Portaria nº 3.088, de 14 de novembro de 2023

ALDEMIR CAMPOS BRASIL

JUNIOR:70378975234

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2023.12.26 14:07:40 -04'00'

Aldemir Campos Brasil Junior

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Marcelo Augusto Viana de Lima - CPF.: ***.188.612-**

MARCELO
AUGUSTO VIANA
DE
LIMA:70418861234

Assinado de forma
digital por MARCELO
AUGUSTO VIANA DE
LIMA:70418861234
Dados: 2023.12.27
14:16:41 -04'00'

2- Marianio Castro Pereira - CPF.: ***.300.982-**



Documento assinado digitalmente

MARIANIO CASTRO PEREIRA

Data: 27/12/2023 15:13:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº33/2023

A EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.210.284/0001-15, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 15837866 e do CPF nº 703.789.752-34, **AUTORIZA** o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus, de dezembro de 2023.

**ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON,
ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS
BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2023.12.26 14:08:17 -04'00'

Aldemir Campos Brasil Junior
Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 01280.000158/2023-48

SEI nº 11556635





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL
DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA
E A EMPRESA PREST SERVICE MÃO-DE-
OBRA EIRELI EP.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em que são partes, de um lado a União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, criado pela Lei nº 8.490 de 19.11.1992, publicada no DOU de 19.11.1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, 4º andar, Brasília – DF, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, sediado em Manaus - AM, na Av. André Araújo, 2.936 – Bairro de Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, conforme nomeação de competência que lhe foi atribuído pela Portaria nº 3.088, de 14 de novembro de 2023, publicada no D.O.U. Nº 217 de 16 de novembro de 2023, portador de matrícula funcional nº 02454331, e a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI EP.**, estabelecida a Rua Heisei, nº 118, Quadra B, Lote 15, Residencial Sumiré, Bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP: 69054-238, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Aldemir Campos Brasil Junior, Cargo: Representante Legal, Nacionalidade: Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***378** SSP/AM, CPF nº ***.789.***-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01280.000158/2023-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 33/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/01/2025 a 02/01/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **ALTERAR A RAZÃO SOCIAL** da Contratada PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI EP, inscrita no CNPJ sob número 09.210.284/0001-15, para PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, conforme Alteração Contratual, de 15 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual da contratação permanecerá em R\$ 87.867,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240105;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 172530;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: 2000000D-03;

Notas de Empenho: 2024NE000337.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus (AM), _____ de _____ de 2024

Documento assinado digitalmente



HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Data: 18/12/2024 20:17:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

Diretor do INPA/MCTIC/PR

ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2024.12.05 17:24:35 -04'00'

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

Representante Legal da Empresa Prest Service Mão-de-Obra Eireli EP

TESTEMUNHAS:

1- GABRIEL SOARES
UCHOA:03912634203

Digitally signed by GABRIEL SOARES UCHOA:03912634203
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=18470704000181, ou=Videoconferencia, cn=GABRIEL SOARES UCHOA:03912634203
Date: 2024.12.05 20:56:14 -04'00'

2-

Documento assinado digitalmente



LAUDICEIA VASCONCELOS PINHEIRO
Data: 06/12/2024 16:21:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377

